



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPELÓPOLIS

LEI ORDINÁRIA Nº 250 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Art. 2º da Lei Ordinária nº 200, de 25 de novembro de 2025.

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 200, de 25 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais e mães ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento, ainda durante o acompanhamento pré-natal”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapelópolis, 15 de dezembro de 2025

Venceslau Brás

Prefeito Municipal